LEI Nº 4.242, DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Institui a Semana Municipal do Idoso no calendário de eventos do Município de Pires do Rio e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Idoso como um evento do calendário oficial do Município de Pires do Rio/GO.

§ 1º A Semana Municipal do Idoso será comemorada anualmente, na semana que contiver o dia 1º de outubro – Dia do Idoso.

§ 2º Considera-se domingo a sábado o período de início e fim de cada semana.

Art. 2º A Semana Municipal do Idoso poderá ser celebrada com atividades e eventos que promovam a valorização da pessoa idosa, a reflexão sobre a importância da luta pelos direitos do idoso e a valorização de sua contribuição na sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar e realizar atividades referentes à Semana Municipal do Idoso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de março de 2025.

HUGO SERGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
06/03/25
Ass.